



**Ministério Público do Rio Grande do Sul**  
**Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística**

## **RECOMENDAÇÃO**

**RECOMENDADO:** SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

**OBJETO:** FISCALIZAÇÃO EFETIVA DA VEDAÇÃO DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS DETERMINADA PELO O ESTADO DE EMERGENCIA E CALAMIDADE SANITÁRIA DECLARADOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19)

**Considerando** a Lei Federal n. 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Estadual 55.154 de 1 de abril de 2020, alterado pelo Decreto n. 55.185 de 16 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, impondo como medida sanitária obrigatória, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras, a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário (artigo.2);

**Considerando** que o citado diploma legal **proíbe** (art. 6) em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, missas e cultos, com mais de trinta pessoas, observado, nos casos permitidos, um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, bem como o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 4º, cominando de crime (**art. 46**) previsto no art. 268 do Código Penal a infringência de qualquer determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, devendo as autoridades adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal,



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística**

bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto;

**Considerando** os termos do **Decreto n. 20.534, de 31 de março de 2020, do Município de Porto Alegre**, que declara estado de calamidade pública no âmbito municipal e proíbe a realização de eventos, seja em local fechado ou aberto, em vias e logradouros públicos ou privados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do mesmo (**art. 17**), ficando autorizado, para fins de fiscalização e execução das sanções aplicáveis (**art. 71**), o acompanhamento da guarda municipal e o uso de força policial, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis;

**Considerando** que o Município de Porto Alegre estruturou um escritório de fiscalização (EF) nos termos do **Decreto Municipal n. 20.533** de 31 de março de 2020, para coordenar as ações de fiscalização de competência municipal de forma integrada, sendo composto por todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta e pelo Centro Integrado de Comando de Porto Alegre (CEIC), sob orientação do Coordenador do EF, tendo como atribuição, dentre outras, a coordenação das ações de fiscalização do Município com finalidade preventiva, educativa, fiscalizadora e repressiva e o exercício, de forma unificada, da competência de fiscalização atribuída ao Município (arts.1 e 2);

**Considerando** a notícia corrente em vários veículos de comunicação de que na data de 19 de abril de 2020 houve aglomeração de pessoas – em torno de 200 pessoas - em frente à sede do Comando Militar do Sul localizado na Rua dos Andradas, Centro, nesta cidade de Porto Alegre, em ato que, ademais, fazia apologia e incitação à quebra do regime democrático e do Estado de Direito, em franca violação à Lei 7.170 de 14 de dezembro de 1983, inclusive com lesões corporais entre manifestantes, sem notícias de que o ato tenha sido prontamente coibido ou dispersado por parte das autoridades estaduais e municipais responsáveis pela fiscalização, repressão e combate ao crime;

**Considerando** as competências constitucionais dos Estados e Municípios, consoante previsão nos artigos 24 e 30 da Constituição Federal, para tratar das medidas de controle sanitário, assim como para coibir a prática de crimes, tanto o previsto no art. 268 do Código Penal, quanto os da Lei 7.170 de 1983;

**Considerando** a gravidade dos fatos relatados, tanto no que se refere à violação aos ditames de ordem pública sanitária, quanto à incitação, apologia e exaltação de atos intoleráveis que remetem à quebra do regime democrático e ruptura com o Estado de Direito;

**Considerando** a instauração de PAp 01202.000.131.2020 nesta Promotoria de Justiça, tendo como objeto acompanhar as ações de fiscalização por parte do



**Ministério Público do Rio Grande do Sul**  
**Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística**

poder público (autoridades municipais e estaduais) das vedações atinentes às atividades e eventos que gerem aglomerações de pessoas, **e da urgência na adoção de providências cabíveis por parte dos órgãos públicos envolvidos;**

**Considerando** que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção da legalidade, dos direitos difusos e coletivos;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por seus agentes signatários, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal de 1988, artigos 26, inciso I, alínea “a”, e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 32, inciso IV, da Lei Estadual n.º 7.669/82 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e artigo 56 do Provimento n.º 71/2017 da Procuradoria-Geral de Justiça **RECOMENDA** ao **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **a pronta (contemporânea) e efetiva atuação**, pelos serviços locais de fiscalização (guarda municipal, órgãos de trânsito, de comércio e outros), **de acompanhamento, orientação, controle e repressão de todos os atos, reuniões e eventos, de natureza permanente ou não, ocorridos na cidade, que impliquem em aglomeração de pessoas**, na forma disciplinada pelos **Decretos Municipal n. 20.534 de 2020 e Estadual n. 55.154 de 2020 e suas vedações**, de modo que episódios como o ocorrido na data de 19.04.2020 não se repitam.

Outrossim, **REQUISITA-SE** a remessa, no **prazo de 24 horas**, de informações acerca das providências concretas adotadas para dar cumprimento à presente Recomendação, assim como seja dada a adequada e imediata divulgação desta Recomendação, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público e/ou em meio digital.

Porto Alegre, 20 de abril de 2020.

Débora Regina Menegat,

Promotora de Justiça.

Av. Aureliano De Figueiredo Pinto, 80/9º Andar Torre Norte  
CEP 90050190 - Porto Alegre, RS  
Fone: (51)32951618 e-mail: urbanistica@mp.rs.gov.br



**Ministério Público do Rio Grande do Sul**  
**Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística**

Heriberto Roos Maciel,  
Promotor de Justiça.